

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de *expertise* ao setor de tributos, - Auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado), para apuração do crédito tributário relativo à retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos de prestadores de serviços e fornecedores de bens pessoas físicas efetivados pelo Município de Cupira/PE nos últimos 5 (cinco) anos, elaboração de laudo(s) técnico(s) e memorial(is) de cálculo(s) para peticionamento(s) junto aos órgãos administrativos da Receita Federal do Brasil visando a restituição/compensação/transação envolvendo os respectivos créditos.

Especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Serviço técnico de processamento de dados massivos referente aos lançamentos contábeis incluindo infraestrutura, importação da massa de dados e o respectivos processamento com foco no tratamento, cálculo e extração de dados a que se aplicam o recolhimento do IRRF.	Lançamento contábil processado	Entre 2.500 a 5.000, pelo porte do município

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação, dar-se-á mediante o enquadramento legal previsto no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, será realizada mediante o procedimento de inexigibilidade, pois, enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

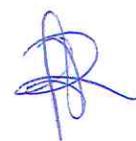
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



3. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação de uma empresa para a realização de auditoria tributária, para apuração e recuperação de ativos municipais, visando a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas ao tema 1130 é fundamentada em diversos aspectos.

Desde 16 de fevereiro de 2022, O Supremo Tribunal Federal julgou o tema 1130, cuja tese sustenta que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, tese definida de forma desfavorável à Fazenda Nacional, com repercussão geral e efeito vinculante.

Como consequência, em 18 de abril de 2022, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional exarou o Parecer SEI nº 5744/2022/ME, no qual, considerando a pacificação da tese jurídica pelo STF, formalizou a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quanto à dispensa de contestação e recursos nos processos judiciais que versem sobre o tema, bem como delimitar a extensão e o alcance do julgado, permitindo que a orientação da Corte Suprema seja corretamente observada pela Receita Federal do Brasil - RFB, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 12 de fevereiro de 2014.

Por fim, em 26 de junho de 2023, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2145, determinando, a obrigatoriedade, por parte dos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, em efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Diante deste cenário os estados e municípios passaram a partir da publicação da IN RFB nº 2145, a efetuar a retenção do imposto devido e não repassar tal importância para RFB. Assim, a presente contratação tem por objetivo apurar os valores do IRRF indevidamente repassados à União no período pretérito a tal Instrução Normativa, sendo este um direito líquido, certo e garantido pela decisão da Suprema Corte brasileira.

Necessidade da Contratação:

- A complexidade da legislação tributária e a necessidade de análise minuciosa dos pagamentos efetuados nos últimos cinco anos exigem a expertise de uma consultoria especializada. A empresa contratada deverá realizar auditoria tributária com o apoio de software próprio, capaz de:





- Obter e processar dados: Extrair informações dos sistemas de contabilidade pública do município sobre todos os pagamentos realizados a pessoas jurídicas.
- Classificar pagamentos: Categorizar os pagamentos conforme a natureza do prestador, do serviço e da alíquota de IRRF aplicada.
- Apurar valores a recuperar: Identificar e quantificar com precisão os valores de IRRF passíveis de recuperação por meio de compensação tributária.

Entre os benefícios desta contratação, destacam-se:

- Diagnóstico detalhado da situação atual e implementação de ações necessárias para analisar, otimizar e configurar, à luz da legislação tributária aplicável, o processo de recuperação de ativos municipais referentes a decisão do julgamento do Tema 1.130 de Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS), onde o Supremo Tribunal Federal decidiu, em precedente vinculante, que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Tal decisão foi reafirmada por ocasião do julgamento de mérito da Ação Cível Originária n. 2886/PR, em novembro/2022, pela mesma Corte Constitucional;
- Prevenção de eventuais danos ao erário causados pela prescrição mensal do direito adquirido;

Utilização de tecnologia específica para apuração dos valores, conferindo celeridade, agilidade e segurança a todo o processo, em consonância com o princípio da Eficiência;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Realizar levantamento e análise dos registros contábeis e documentos fiscais relacionados à aquisição de bens e prestação de serviços dos últimos 5 anos;

A partir do fornecimento dos arquivos contábeis municipais, a empresa deverá ser capaz de analisar e reprocessar todos os lançamentos contábeis diretamente associados a eventos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de forma automatizada com uso de tecnologia, identificando retenções realizadas ou não, alíquotas aplicadas, natureza dos serviços prestados, com vistas à possibilidade de realização de compensação tributária, à luz da legislação vigente;

4.2 – Elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo de forma sintética e analítica os valores a serem recuperados;

A empresa a ser contratada deverá, no menor prazo possível, emitir relatórios sintéticos e analíticos, pareceres, arquivos digitais, planilhas ou documentos específicos, indicando de forma clara, precisa e objetiva os valores a serem recuperados a título de IRRF, em função da possibilidade de prescrição do direito e do conseqüente dano ao erário por ela causado;



4.3 – Promover acompanhamento técnico específico, para, juntamente com a área técnico jurídico do ente, possa instruir todo o processo de recuperação e/ou compensação tributária oriunda do reprocessamento dos arquivos contábeis;

A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica, além de comprovar experiência em processos correlatos de recuperação de ativos fiscais, visando promover assistência integral junto ao ente, no tocante ao escopo contratado, disponibilizando todo conteúdo necessário para o processo de forma conjunta, auxiliando na formatação de qualquer documentação exigida pela União, seja administrativamente ou judicial, para garantir a efetivação dos créditos apurados.

Além disso, a contratada deverá conduzir reunião inicial (virtual ou presencial) com a equipe técnica e os gestores indicados pela contratante para definição do plano de trabalho, bem como discutir aspectos fundamentais relacionados ao planejamento e mobilização do projeto, avaliando as prioridades e riscos de execução.

5. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa interessada, deverá apresentar os seguintes documentos para realização da contratação direta.

5.1 Regularidade Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

5.2 Demais comprovações: Atestados de Capacidade Técnica, comprovação de qualificação técnica e demais documentos que comprove a especialidade e capacidade técnica operacional, inclusive acervo técnico e outros documentos que comprove a notória especialização.

5.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.4 Documentação relativa à qualificação econômica financeira: Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos, ou documento equivalente.





6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O tempo da Prestação do Serviço e a respectiva unidade atribuída são fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da necessidade de utilização e à efetiva consecução do objeto contratado, onde foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, considerando a dotação orçamentária disponível.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Análise e tratamento de lançamentos contábeis referente a imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços deste município, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal, emissão de relatórios com Razão Social, CNPJ do Fornecedor; Data prestação do serviço; Tipo/natureza do Serviço Prestado; Alíquota de IRRF aplicada, valores retidos, pagos e informados à Receita Federal do Brasil; e valor total a recuperar/compensar por lançamento contábil, com totalização mensal e anual dos últimos 5 anos.	Lançamento contábil processado	Entre 2.500 (dois mil e quinhentos) a 5.000 (cinco mil)

Os quantitativos apresentados no item 1 (um) são estimados e deverão ser devidamente apurados e informados pela administração, quando da efetivação da contratação ou, na impossibilidade, esta deverá estabelecer critérios de medição e pagamento para as unidades acima estabelecidas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser contratado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a contratação ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o processo a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela constante no Item 7 (sete), deste estudo. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, tendo em vista que a pretensa contratação não se tem a possibilidade de divisão.





Não será admitida a subcontratação, sendo admitido, contudo, a formação de consórcio para atender, com plenitude, a contratação do objeto proposto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a efetiva arrecadação de impostos e contribuições pertencentes ao município, que por razões de falta de recursos humanos e tecnológicos específicos, deixa a desejar em termos de definição e execução de processos correlatos ao objeto em comento. Assim, a efetivação da contratação a ser realizada, permitirá ao contratante destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para atividades fins da Administração.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Realizar levantamento e análise dos registros contábeis e documentos fiscais relacionados à aquisição de bens e prestação de serviços dos últimos 5 anos;

A partir do fornecimento dos arquivos contábeis municipais e de arquivos de faturamento fornecidos pela concessionária de energia elétrica, a empresa deverá ser capaz de analisar e reprocessar todos os lançamentos contábeis diretamente associados a eventos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e CIP/COSIP, de forma automatizada com uso de tecnologia, identificando retenções realizadas ou não, alíquotas aplicadas, natureza dos serviços prestados, valores cobrados dos consumidores, adequação à legislação municipal aplicável etc. com vistas à possibilidade de realização de compensação tributária ou solicitar ressarcimentos, à luz da legislação vigente.

10.1 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo de forma sintética e analítica os valores a serem recuperados;

A empresa a ser contratada deverá, no menor prazo possível, emitir relatórios sintéticos e analíticos, pareceres, arquivos digitais, planilhas ou documentos específicos, indicando de forma clara, precisa e objetiva os valores a serem recuperados a título de IRRF e de CIP/COSIP, em função da possibilidade de prescrição do direito e do consequente danos ao erário por ela causado;

10.2 Promover acompanhamento específico, para, juntamente com a área técnico-jurídica do CONTRATANTE, orientar a instrução de todo o processo de recuperação e/ou compensação tributária oriunda do reprocessamento dos arquivos contábeis;

A empresa a ser contratada deverá demonstrar expertise técnica, além de comprovar experiência em processos correlatos de recuperação de ativos fiscais, visando promover assistência integral junto ao ente, no tocante ao escopo contratado, disponibilizando todo conteúdo necessário para o processo de forma conjunta, auxiliando na formatação de qualquer documentação exigida pela União, seja administrativamente ou judicial, para garantir a efetivação dos créditos apurados.





11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Foi observado que não haverá a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução da prestação de serviço a ser contratado.

Os profissionais da empresa a ser contratada exercerão atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material, embora a administração deva colaborar e fornecer informações contábeis, administrativas e operacionais para que o objeto a ser contratado possa ser devidamente executado, atuando assim com informações importantes na elaboração de estratégias, para a melhor condução e resolução dos problemas.

A futura contratação não apresentará possibilidades de ocorrência de impactos ambientais.

A empresa a ser contratada deverá fornecer treinamento e capacitação aos servidores públicos municipais, para, ao final do contrato, estarem aptos a interpretar, conduzir ou dar continuidade, quando aplicável, às eventuais atividades continuadas decorrentes da futura contratação.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato em conformidade com o art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada da empresa em assinar o instrumento contratual, acarretará a mesma, as consequências previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

O licitante deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, devidamente comprovado e aceito pela administração.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com base no art. Art. 115 da Lei 14.133/2021.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, com base no Art. 106. III - Lei 14.133/2021, § 1º a extinção mencionada no inciso III, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Das Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todos os mecanismos e prestar as informações necessárias a facilitar para que a CONTRATADO possa realizar a prestação do serviço de maneira eficiente e eficaz, dentro das condições pactuadas;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja retificado e ajustado de maneira regular;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que ocultar, embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

Das Obrigações do Contratado





O Contratada obriga-se a:

Obedecer às especificações constantes neste Termo;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo;

O retardamento na execução dos serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do referido contrato, abrangendo todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto deste Termo;

A empresa será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado ao órgão, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da Prestação dos Serviços.

A empresa deverá elaborar e fornecer relatórios com os informativos de acompanhamento, relatórios apresentando planejamento, soluções de possíveis falhas.

Do Reajuste

O reajuste em sentido estrito, dos valores pactuados entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será realizado mediante expressa solicitação, sendo observado para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, e o interregno mínimo de um ano, contados da data-base da elaboração do orçamento estimado para contratação.

Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA ou pelo setor responsável no caso do CONTRATANTE, antes:

- 1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- 2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- 3 - do encerramento do contrato.



O prazo para análise do pedido de reajuste será de até 15 dias úteis, contados do efetivo protocolo da solicitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DA EMPRESAS CONTRADAS

O Município de Cupira/PE, recebeu do consórcio denominado **CUPIRA TECNOLOGIA**, formado pelas empresas, **ORBI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.713.440/0001-15, com sede na Rua Senador Souza Naves, 771, Loja 02, Centro, Londrina/PR, Brasil, CEP 86010-160, e **GASPAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, líder do consórcio, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.895.214/0001-79, registrada na OAB/RN sob nº 562, com sede na Rua Maria Auxiliadora, 776, Bairro Tirol, CEP 59.014-500, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inicialmente, uma proposta comercial nº 001/2024, depois foram realizadas conversas e reuniões, entre os interessados, por fim, foram encaminhadas documentações outras, necessárias a formalização da contratação por meio da inexigibilidade, com toda a oferta de soluções tecnológicas e expertise para auditoria tributária, prestada com auxílio de sistema de tecnologia da informação personalizado (software personalizado).

Conforme verificação da documentação apresentada, especialmente o escritório de advocacia atua no mercado potiguar há mais de 15 (quinze) anos, com notória especialização na área tributária

As empresas formadoras do consórcio **CUPIRA TECNOLOGIA**, oferece uma notória especialidade relacionada a assessoria e consultoria em gestão na área de auditoria tributária. Desta forma, e respeitando os preceitos legais, a contratação das empresas, resultaria na solução mais adequada para a solução da demanda.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Administração deverá ter a experiência/qualificação técnica, necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Fls.: 22

Compete ao fiscal do instrumento contratual:

- Acompanhar e fiscalizar a Prestação do Serviço.
- Notificar o contratado das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato da referida Prestação do Serviço.
- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, todas as identificações serão encaminhadas com seus devidos apontamentos à autoridade competente para serem tomadas as providências cabíveis.

A fiscalização do instrumento contratual, será desempenhada pela servidora **Raiane Bezerra Ferreira**, mat. nº 28887, CPF nº 072.385.654-04. Estando ciente dessa designação: _____.

A fiscalização não isenta ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO, na perfeita execução de suas tarefas, que anotar em sistema próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como, as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da empresa em saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

As demais disposições referentes a fiscalização e gestão dos contratos estão contidas na Lei Municipal nº 229 de 28 de dezembro de 2023, artigo 22.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços mediante apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo do relatório de Prestação do Serviço, atestado pelo setor responsável, devendo ser comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de serviço ou para o e-mail: <compras@cupira.pe.gov.br>.





O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos ao órgão competente.

Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

O setor financeiro deduzirá do montante a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O valor unitário da prestação do serviço será de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por (lançamento contábil processado), perfazendo um valor estimado de lançamentos entre 2.500 (dois mil e quinhentos) a 5.000 (cinco mil), e um valor estimado contratual de até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

O número final de notas processadas, bem como, o número final de consumidores analisados, serão obtidos ao término das atividades e servirão para cálculo do valor total e definitivo do contrato.

O valor definitivo de cada item, apurado sobre o total de notas fiscais processadas e consumidores analisados, em nenhuma hipótese, ultrapassará 15% (quinze por cento) do total do crédito efetivamente apurado.

Pagamentos correspondentes a valores de crédito eventualmente obtidos através de processos judiciais somente serão pagos após trânsito em julgado das ações.

17. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

Art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



File: 24

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156, Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

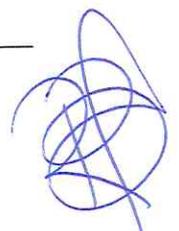
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, está programada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20 – Poder Executivo

UNIDADE: 04 – Secretaria de Administração

04.122.0401.2025.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como, considerando os elementos obtidos no estudo técnico preliminar realizado, avalia-se viável a futura contratação pretendida.



Fis.: 26

O Estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a prestação de serviços de reprocessamento de lançamentos contábeis, com emprego de consultoria técnica especializada e tecnologia com vistas à recuperação tributária, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, sendo observadas a viabilidade e a razoabilidade da contratação pretendida.

Cupira-PE, 02 de setembro de 2024.

Raiane Bezerra Ferreira

Raiane Bezerra Ferreira
Dir. Acomp. de Processament
Mat. nº 28887